

AS ORDENS RELIGIOSAS EM PORTUGAL NOS PRINCÍPIOS DO SÉC. XX

Por Artur Villares*

Introdução

A história das Ordens Religiosas e da Igreja no Portugal Contemporâneo está por fazer.

Como sabemos, toda a problemática quanto às tentativas de reintrodução durante a 2.^a metade do século XIX, as consequências e efeitos da Lei de Hintze Ribeiro de 1901, a nova expulsão das Ordens Religiosas com a República e sua renovada introdução, encontra-se por fazer de forma sistemática e estruturada.

Esta situação lança numa densa penumbra uma das componentes mais importantes da sociedade portuguesa da 2.^a parte do nosso séc. XIX e do séc. XX, muito particularmente das Ordens Religiosas estabelecidas em Portugal e do relevante papel que as mesmas desempenharam a nível da assistência, saúde e ensino.

Para este tema, a falta de estudos é particularmente assinalável. Vejamos o estado de tal situação na historiografia contemporânea portuguesa de maior relevo.

* Este artigo é um resumo da Dissertação de Mestrado em História Moderna, defendida pelo autor em Fevereiro de 1995, tendo como orientador o Prof. Doutor Fernando de Sousa.

Assinale-se, de início, o importantíssimo «*Guia de História da 1.^a República Portuguesa*», de A. H. de Oliveira Marques¹. Nele não há qualquer referência às Ordens Religiosas, no capítulo «*História Eclesiástica e Religiosa*», a não ser a inevitável referência aos Jesuítas. Do mesmo autor, na sua estrutural e estruturante «*Nova História de Portugal*»², apenas duas páginas — na prática, uma e meia — são dedicadas às Ordens Religiosas, apresentando uma listagem de «31 congregações ou associações religiosas» à data de 1910³. O que é curioso nesta listagem, é que não há correspondência entre esse número e o número real que neste estudo é declarado (56 associações religiosas) e suas respectivas designações oficiais.

No entanto, na sua «*História de Portugal*»⁴, Oliveira Marques refere que nos «começos deste século achavam-se estabelecidas em território português mais de cinquenta congregações religiosas...»⁵, após ligeira referência à Lei de 1901 de Hintze Ribeiro, como na obra anteriormente referida.

Destacando uma obra importantíssima da nossa historiografia contemporânea, o «*Dicionário de História de Portugal*», a informação é confrangedoramente diminuta, no tocante às Ordens Religiosas, muito particularmente na época que nos interessa.

Uma outra obra revela-se duma pobreza confrangedora: a «*História de Portugal*» de Joaquim Veríssimo Serrão⁶ refere a Lei de 1901, destacando dez associações religiosas «e muitas outras»⁷. Em nota de pé-de-página, Veríssimo Serrão indica a publicação dos estatutos das referidas associações religiosas, a partir do n.º 237 do *Diário do Governo* de 21 de Outubro de 1901. Continuam aqui também a faltar números e dados rigorosos e completos sobre a situação das Ordens Religiosas em Portugal na primeira década deste século.

Recuando no tempo, a «*História de Portugal*», dirigida por Damião Peres, não auxilia neste ponto⁸. No volume VII, dedicado ao período de 1816 a 1918, não há qualquer referência à História Eclesiástica e mesmo quando refere a Assistência — uma das principais obras das Ordens Religiosas — é para falar da Pública e não da Religiosa.

¹ Cf. pp. 359-380.

² Vol. IX, Portugal — *Da Monarquia para a República*, pp. 484-485.

³ Pág. 484.

⁴ Vol. II, pp. 37 e 38.

⁵ Pág. 38.

⁶ Vol. X, 2.^a ed. revista.

⁷ Pág. 433.

⁸ Cf. vol. VII.

Quanto ao Decreto de 1901 de Hintze Ribeiro, o mesmo é referido de passagem, sem ser claramente identificado, como um momento em que o Governo «simulou um inquérito às instituições religiosas de ordens regulares, qualquer que fosse a sua denominação, instituto ou regra»⁹.

Publicada em 1983, a «*História de Portugal*» dirigida por José Hermano Saraiva, é totalmente omissa no tema que nos interessa. A única referência encontra-se no vol. III, pág. 503 e diz textualmente apenas o seguinte: «A segunda questão teve o seu início no Porto e foi provocada pela tentativa de D. Rosa Calmon professar num convento, contra a vontade dos pais. Nova explosão de anti-clericalismo agitou o País, chegando em Setúbal a dar-se um combate de rua entre manifestantes e forças do exército. O Governo acabou por ordenar o encerramento de noviciados monásticos e de estabelecimentos de ensino ou de assistência mantidos por congregações religiosas». Nada mais!

João Medina, na sua «*História Contemporânea de Portugal*» (vol. I, A Igreja na Monarquia Constitucional, da autoria de António Matos Ferreira) refere de leve a reintrodução de algumas ordens, mas, em relação à lei de 1901, apenas afirma que nela «se estabelecem as condições para a instauração e para o funcionamento de qualquer associação de carácter religioso, necessitando de prévia autorização do Governo para actuar legalmente». Em nota de pé-de-página, o autor relata sucintamente o caso Calmon.

No «*Portugal Contemporâneo*», de António Reis, também é quase nula a referência às Ordens Religiosas e à Lei de 1901. Apenas uma referência à «Questão das Irmãs de Caridade» (vol. I, pág. 52) e um parágrafo (pág. 83, 84) sobre o «Caso Calmon», sem qualquer referência ao decreto que se seguiu.

Quanto à «*História de Portugal*», dirigida por José Mattoso, o volume VI é incrivelmente omissa quanto ao nosso tema, nada referindo sobre a «Questão Religiosa», a propósito do Caso Calmon e da legislação de Hintze Ribeiro que se lhe seguiu.

O volume anterior também não forneceu dados globalizantes sobre as Ordens Religiosas, referindo o seu movimento de reintrodução em três páginas (276-278), a propósito de «Congreganismo e Anticongreganismo».

É em duas obras bem mais antigas que vamos encontrar mais informação sobre as Ordens Religiosas em Portugal nos princípios do séc. XX.

⁹ Pág. 434.

A primeira dessas obras é exactamente a «*História da Igreja em Portugal*»¹⁰, de Fortunato de Almeida. Descontando a sua típica e datada linguagem, herdeira dos períodos mais áspers da Questão Religiosa, podemos identificar na sua obra dados importantes sobre a História das Ordens Religiosas no séc. XIX, denotando algum rigor na apresentação de dados numéricos e na nomenclatura das Ordens e sua relação com outras nomenclaturas usadas para disfarçar as verdadeiras Ordens que realmente eram. No entanto, e novamente para o que nos interessa, a partir de 1901 a informação é confusa e dispersa, ainda que denotando um sincero esforço de sistematização dos dados disponíveis¹¹. Fornece, no entanto, um importante auxílio para a história de bastantes congregações religiosas que funcionaram no nosso país até 1910.

É, curiosamente, numa outra obra fundamental para o conhecimento do país na primeira década deste século, que vamos encontrar uma interessante, nas magras, tentativa de sistematização da informação sobre as associações religiosas que publicaram os seus estatutos na sequência da Lei de 1901: o «*Manuel Político do Cidadão Português*» de Trindade Coelho, de 1906.

Também nesta obra encontramos uma curiosa adjectivação, desta vez anti-clerical e anti-congreganista. Mas é Trindade Coelho, obcecado por denunciar as «associações ou congregações religiosas que a coberto do decreto de 18 de Abril de 1901 (*Hintze Ribeiro*) hoje exercem no país o ensino e a beneficência»¹², que nos apresenta uma «ladainha»¹³ das associações religiosas e suas casas, registadas entre 1901 e 1903. Identificando 55 associações, ficou de fora a Associação de Nossa Senhora do Carmo, de Alvarenga, Arouca, cuja publicação dos estatutos no *Diário do Governo* data de 10 de Outubro de 1906. Ainda assim, é esta obra um instrumento importante para o que nos apraz estudar.

E aqui, após este longo mas necessário ponto de situação, estabelecemos o objectivo central deste estudo.

Após concluirmos que a História das Ordens Religiosas em Portugal, particularmente nos finais do século XIX e princípios do séc. XX, está por fazer e reconhecendo as enormes lacunas que a historiografia contemporânea contém sobre este tema, propomo-nos, **a partir unicamente das**

¹⁰ Vol. III.

¹¹ É o próprio Fortunato de Almeida que reconhece as limitações havidas quando afirma: «Foram baldadas todas as diligências para alcançarmos notícia circunstanciada de diversos institutos que existiram em Portugal no último quartel do séc. XIX e na primeira década do séc. XX» (pág. 168).

¹² Pág. 306.

¹³ *Idem*, nota 12.

fontes impressas, nomeadamente o *Diario do Governo*, estabelecer rigorosamente o nome, o número, assim como a localização das associações religiosas registadas no *Diario do Governo*, entre 1901 e 1910, e existentes à data da implantação da República. A sua actividade de assistência, saúde e ensino também será objecto de sistematização.

Uma vez que usaremos apenas as fontes impressas referidas, concluiremos que não será unicamente através do *Diario do Governo* que se poderá ter uma visão completa da existência, vida e acção das Ordens Religiosas em Portugal, devendo tal estudo ter sequência futura no recurso a toda a vasta panóplia de fontes manuscritas depositadas principalmente no Fundo do Arquivo das Congregações, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

AS ORDENS RELIGIOSAS

Da sua introdução no séc. XIX ao caso Calmon

A história das Ordens Religiosas no séc. XIX é uma história de perseguição, de intolerância, de injustiça, uma história fruto do sentimento anticlerical que um pouco por toda a parte atravessava os novos regimes liberais. Assim aconteceu em Portugal, que também assumiu «esta política anti-clerical e porventura anticatólica do Estado liberal, filha do racionalismo setecentista e da ideologia laicista que após a Revolução Francesa se desenvolveu por toda a Europa»¹⁴.

Após avanços e recuos ao longo da década de 1820 e primeiros anos de 30, a política anticongreganista venceria, com o decreto de Joaquim António de Aguiar, de 28 de Maio de 1834, extinguindo em Portugal, Algarve, ilhas adjacentes e domínios portugueses, todos os conventos, mosteiros, colégios, hospícios e quaisquer casas de **religiosos** de todas as Ordens Regulares, fosse qual fosse a sua denominação, instituto ou regra.

Ainda que esta medida fosse aplicada apenas às Ordens Religiosas masculinas, não ficavam menos afectadas as casas de religiosas, uma vez que lhes foi aplicado o decreto de 3 de Agosto de 1833, de José da Silva Carvalho, que «expulsara os noviços de todos os institutos e proibira a admissão de novos candidatos, legislação essa que, na prática, equivalia a uma lenta mas não menos eficaz condenação à morte»¹⁵.

¹⁴ Cf. Fernando de Sousa, *As Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora em Portugal*, pág. 10.

¹⁵ Idem, pág. 10.

Tal situação assim se manteve, apesar do restabelecimento das relações com a Santa Sé, em 1841, e da Concordata de 1848, a qual previa que o governo português não impediria as profissões religiosas. Exactamente nesse ano chegava a Portugal o noviço jesuíta Carlos João Rademaker, iniciativa que levaria em 1880 à constituição canónica da Província Portuguesa da Companhia de Jesus.

De facto, a partir da Regeneração foram-se introduzindo no país «comunidades e congregações religiosas, noviciados e profissões, apostoladas e catecheses, escolas e institutos de toda a ordem, que vivem sem auctorização que os legitime, sem fiscalização, e até sem conhecimento do Estado, fora da jurisdição ordinaria das auctoridades ecclesiasticas, fora dos preceitos que em Portugal regem as associações e os individuos, os nacionaes e os estrangeiros»¹⁶.

Que vivessem à margem dos «preceitos» que regiam as associações, particularmente transgredindo a legislação de 1833/34, não há dúvida, mas faziam-no muitos com a própria autorização do Governo. Em 1857, as Irmãs de Caridade entraram em Portugal com alvará governamental e, apesar da polémica que as envolveu em 1875, o Governo concederia novos alvarás às Irmãs de Caridade, a 9 de Fevereiro e a 11 de Abril desse ano, concedendo-lhes licença para se instalarem em Portugal.

O mesmo aconteceu com a aprovação, por alvará de 22 de Maio de 1874, da actividade da Congregação das Trinas (Irmãs Hospitaleiras da Ordem Terceira de S. Francisco de Assis).

O regresso das Ordens Religiosas verificou-se de início com alguma discrição, mas foi sempre aumentando ao longo do séc. XIX. De notar que as Ordens Religiosas femininas se tinham mantido numa situação de grande ambiguidade, sendo os masculinos o alvo directo da radical legislação de 1834. Seriam no entanto estes os primeiros a reentrar em Portugal, curiosamente os jesuítas, através de Carlos João Rademaker, noviço da Companhia de Jesus, que entra no nosso país em 1848.

É Fortunato de Almeida, na sua História de Portugal, que nos fornece a mais pormenorizada lista relativa ao regresso das Ordens Religiosas e das casas que estabeleceram em Portugal ao longo do séc. XIX, até 1901:

Jesuítas

Como foi atrás referido, o noviço jesuíta Carlos João Rademaker, vindo de Itália, entra em Portugal em Agosto de 1848. Outros padres se

¹⁶ Assim reconhecia Hintze Ribeiro a lenta, mas paulatina, reintrodução das Ordens Religiosas em Portugal, no relatório introdutório ao Decreto de 18 de Abril de 1901.

lhes juntaram, portugueses e estrangeiros, erigindo-se canonicamente, em 1880, a Província Portuguesa da Companhia de Jesus. Várias casas foram sendo abertas, nomeadamente o Colégio de Campolide em 1858 e o Colégio do Barro (Torres Vedras) em 1860. Em 1863 os jesuítas assumem a direcção do Colégio de S. Fiel (Castelo Branco). Para a formação de missionários manteve a Companhia de Jesus o Seminário de Cernache do Bonjardim, entre 1861 e 1871. Em Setúbal, abriram em 1876 o Colégio de S. Francisco, tendo em 1891 os jesuítas inaugurado a Residência e Escola Apostólica de Guimarães. Outras residências foram abertas no séc. XIX pelos padres de Inácio de Loyola, nomeadamente em Lisboa (1865), Porto (1870), Covilhã (1871), Castelo Branco (1879), Coimbra (1871), Braga (1875), Viana do Castelo (1900) e Angra do Heroísmo (1894).

Franciscanos

Com a reabertura, por compra, do seminário de Santo António de Varatojo, em 1861, reiniciaram os franciscanos a sua vida religiosa semi-clandestina. Poucos anos depois (1884), abriram em Peniche o antigo convento de S. Bernardino, tendo comprado também em 1890 o convento de Montariol, em Braga.

Ainda em 1890 ocuparam os franciscanos a casa da Torre da Giesteira, no Alentejo. Três anos depois, a 1893, a província franciscana adquiriu o antigo Seminário de Brancannes.

Sem indicar a data, refere ainda Fortunato de Almeida a abertura de casas em Lisboa, Braga e Leiria.

Doroteias

As três primeiras irmãs doroteias chegaram a Lisboa em 1866, instalando-se no Convento das Inglesinhas, de onde tinham saído as religiosas brígidias para Inglaterra. As doroteias foram abrindo colégios, nomeadamente na Covilhã (1870), Vila do Conde (1878) e Vila Nova de Gaia (1879). No Porto tomaram conta do Asilo de Vilar. Entre 1898 e 1899 abriram as doroteias colégios em Guimarães, Évora, Tomar, Vila Real, Póvoa de Varzim, Ovar e Guarda.

Padres do Espírito Santo

Fundou esta Congregação, em Santarém, o Seminário do Congo, em 1867 (fechado em 1870). Em 1872 estes padres missionários abriram em Braga o Colégio do Espírito Santo. Em 1886 a congregação tomou

conta do Colégio de Santa Maria, em Vila Nova de Gaia, tendo sido em 1887 transferido para o Porto. Neste ano fundou-se ainda a Escola Agrícola Colonial de Sintra.

Outros estabelecimentos foram abertos, nomeadamente nos Açores, em S. Miguel (1892), o Seminário da Formiga, no Porto (1894) e o Asilo de Campo Maior (1894).

Irmãs de S. José de Cluny

Chegadas a Portugal por iniciativa do governo português, tiveram as Irmãs de S. José de Cluny as seguintes casas: Convento de Carnide (1894), Tentúgal (1885), Instituto de S. Patrício, em Lisboa (1891), o Asilo de D. Pedro V, em Braga (1886), Viana do Castelo (1889), Guimarães (Asilo de Santa Estefânia — ?), Coimbra (1896), Ponta Delgada (1893) e Angra do Heroísmo (1894).

Irmãzinhas dos pobres

Chegaram a Portugal em 1884, tendo instalado o seu instituto (Asilo) em Lisboa, nesse mesmo ano. No Porto abriram também um asilo, em 1895 e outro no Funchal, em 1900.

Franciscanas

As várias congregações franciscanas femininas foram desenvolvendo o seu trabalho ao longo da 2.^a metade do séc. XIX, aumentando o número de casas um pouco por todo o país.

Em relação às chamadas «franciscanas clausuradas», Fortunato de Almeida não avança com datas, destacando-se, no entanto, que foram trabalhando em Lisboa, Leiria, Louriçal (Pombal), Guimarães, Santarém, Belém, Mofreita, Macedo de Cavaleiros e Funchal, normalmente ocupando casas ou conventos de origem anterior a 1834. Duas das casas mais conhecidas são o Colégio de Sanguedo (Feira) e o Colégio da Rua de S. Luís, no Porto.

Quanto às Franciscanas Hospitaleiras, conhecidas também por Trinas, entram em cena em Portugal, após a expulsão das Irmãs de Caridade em 1862. É em 1871, que duas irmãs portuguesas chegam de França (Calais), onde tinham professado a regra franciscana. Nesse ano é aberta a casa regular e noviciado em S. Patrício, transferido em 1879 para o extinto convento das Trinas de Mocambo. Em 1874 tinham já sido aprovados pelo Governo Civil de Lisboa os estatutos da «Associação de Beneficência das Irmãs Hospitaleiras dos Pobres pelo Amor de Deus».

Além da casa-mãe em Lisboa, as Hospitaleiras espalharam-se, ainda na capital, no Hospício de S.^{ta} Isabel, no Convento das Francesinhas e no Convento do Desagravo (aqui juntamente com as franciscanas clausuradas).

Pelo país estabelecer-se-iam até ao final do século em Alenquer, Barcelos, Lousada, Faro, Varatojo, Castelo de Paiva, Vairão e Viana do Castelo, além de terem aberto trabalho em Goa.

As Franciscanas de Calais, com uma origem comum às Hospitaleiras, fundam em 1876 a Casa de Ílhavo, a primeira Casa Principal em Portugal. No ano seguinte abrem a Casa dos Caldeireiros, no Porto, transferida em 1878 para a Casa da Bandeirinha. Ainda no Porto, são abertas as casas de S. José do Bonfim (1878), a Casa da Conceição (1879), a Casa de Santo António das Águas Férreas (1880), que se transformou na Casa Principal, a Casa da Alegria (1881), a Casa de Santa Maria (1888), a Casa de Nossa Senhora dos Anjos (1890), a Casa de S. Dinis (1892) e a Casa de Santo António da Foz do Douro (1895).

As Franciscanas de Calais abriram ainda casas até ao final do século em Avanca (1879), Aveiro (1883?), Arcos de Valdevez (1885), Grijó (1887), Régua (1887), Setúbal (1887), Leça da Palmeira (1887), Lourosa (1888), Cucujães (1890), Murtosa (1891), Barcelos (1892), Viseu (1893), Canidelo — Vila do Conde (1895), Fafe (1897), Viseu (1897 e 1899), Bragança (1899) e Fafe (1899). Ressalve-se que nem todas as casas referidas permaneceram abertas até 1901, tendo-se verificado alguns encerramentos e transferências.

De outras congregações menores, os dados cronológicos para a fundação de casas não nos são fornecidos por Fortunato de Almeida, mas o *Anuário Católico de 1991-94* ajuda-nos a completar(?) o quadro para o final do séc. XIX.

Assim, as **Teresinhas** chegam a Portugal em 1884; a **Congregação do Bom Pastor** funda a sua província em 1881; as **Irmãs Dominicanas de Santa Catarina de Sena**, fundam a sua congregação em 1868; o **Instituto de Jesus Maria José** é fundado em 1880; as **Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias** têm a sua origem em 1884; as **Servitas** continuaram a funcionar no recolhimento de Nossa Senhora do Rosário, com estatutos aprovados por alvará de 13 de Fevereiro de 1849; as **Ursulinas** encontravam-se instaladas em Coimbra, por concessão do Decreto de 21 de Junho de 1851; os **Missionários Filhos do Coração de Maria** encontravam-se na residência de Aldeia da Ponte (Sabugal), fechada por ordem do Governo em 21 de Abril de 1900.

Paralelamente, porém, a resistência anti-congreganista não esmoreceu, como se viu na expulsão das Irmãs de Caridade em 1862,

assim como com o decreto de Anselmo Braancamp, proibindo a existência de congregações religiosas em Portugal¹⁷.

Essa pressão anticongreganista vinha sendo reforçada pelos ideólogos republicanos, que, juntamente com os liberais, «recorreram à imprensa, à intervenção no Parlamento e à organização de comícios políticos para manifestarem o seu protesto contra a restauração das ordens religiosas e para contestarem o crescimento da sua influência sobre a sociedade e a cultura»¹⁸.

Não há dúvida que as Ordens religiosas regressavam rapidamente, desenvolvendo a sua actividade nas áreas do ensino, da assistência e da saúde. Isto sabiam os anticongreganistas, que numa intensa campanha na opinião pública, aproveitavam oportunidades, como o centenário da morte do Marquês de Pombal em 1882 e as romagens anuais ao túmulo de Joaquim António de Aguiar, promovidas pela Associação Liberal de Coimbra, para exprimir o «sentimento e a ideologia anti-clericais»¹⁹.

A agitação e a resistência anticongreganista não diminuiu de tom até 1901, quando estalou de forma violenta o «Caso Calmon». Quatro dias antes deste facto ocorrido à porta da Igreja da Trindade, no Porto, o diário «*O Mundo*», dirigido por França Borges, fazia publicar uma moção aprovada na Academia de Coimbra no dia anterior e que dava o mote para a «Questão Religiosa», que então se iria (re)desencadear:

«Na situação do paiz, é mais do que nunca necessario combater o jesuitismo, que promette invadir largamente o paiz. É preciso agitar, fazer accordar o povo para um movimento de energica defesa»²⁰.

Quatro dias depois, a 17 de Fevereiro de 1901, estalava o «Caso Calmon». José Calmon era então o Cônsul do Brasil no Porto e vinha mantendo desde o ano anterior um conflito com a sua filha, Rosa Calmon, solteira, de 32 anos, tendo mesmo interposto uma acção contra ela, a fim de a impedir que ingressasse num convento, como era sua vontade. O Cônsul recorrera mesmo ao parecer do Dr. Júlio de Matos, Director do Hospital do Conde de Ferreira, pelo qual Rosa Calmon era portadora de «loucura religiosa»²¹. Magalhães Lemos, subdirector do Hospital, mantinha idêntico parecer. A polémica manteve-se durante meses, não desistindo a filha do Cônsul do seu intento.

¹⁷ «*A Palavra*», no calor da polémica do Caso Calmon, contesta a existência de tal decreto.

¹⁸ Cf. José Mattoso (Dir.), *História de Portugal*, V volume, Vítor Neto, *O Estado e a Igreja*, pág. 278.

¹⁹ Idem.

²⁰ Cf. «*O Mundo*» de 13 de Fevereiro de 1901.

²¹ Citado no «*Diario da Tarde*», do Porto, em 21/2/1901.

A 17 de Fevereiro de 1901, Rosa Calmon, à saída da missa das 11 horas, na Igreja da Trindade, no Porto, tenta novamente a «fuga», com a ajuda de algumas pessoas que a aguardavam à porta da igreja. Gerou-se a confusão, com gritaria, intervenção popular e a ideia de rapto a pairar no ar. Foi a gota de água para o eclodir de uma situação de confronto congreganista/anticongreganista, que se vinha desenhando nos últimos anos do séc. XIX: «os jornais, republicanos e monárquicos, desenvolveram uma campanha de acusações, calúnias e insultos contra o clero, e nas ruas, bandos de populares apedrejaram livremente recolhimentos, colégios de institutos religiosos, sedes de jornais católicos, e mesmo casas de particulares reconhecidos como protectores daqueles»²².

Apenas faltava a intervenção do Governo de Hintze Ribeiro.

A(S) LEI(S) DE HINTZE RIBEIRO (1901)

Pressionado pelos acontecimentos e na sequência de «accentuadas reclamações», Hintze Ribeiro fazia publicar no *Diário do Governo* de 11 de Março de 1901, um decreto do dia anterior, que além da sua assinatura, na qualidade de Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, trazia também a firma de Artur Alberto de Campos Henriques, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça.

Por este decreto determinava-se que os governadores civis, «com a maior urgencia e o mais zeloso cuidado», investigassem e informassem:

1 — A existência «de facto» nos seus distritos de «instituições religiosas de ordens regulares... que se destinem á vida monastica...» O objectivo era serem «suprimidas, dando-se cumprimento ao disposto no decreto de 28 de Maio de 1834»;

2 — Os governadores civis deveriam também averiguar se nos seus distritos existiam «estabelecimentos de ensino, propaganda, beneficencia ou caridade, dirigidos ou administrados por quaesquer comunidades ou congregações religiosas, ou em cuja direcção ou administração intervenham individuos pertencentes a essas comunidades ou congregações».

²² Cf. Fernando de Sousa, ob. cit., pág. 108.

No espaço de oito dias, por exigências dos governadores civis, tais estabelecimentos deveriam apresentar os estatutos com que se tivessem fundado, assim como os respectivos regulamentos «a fim de serem imediatamente fechados os que deixarem de os apresentar, e de sobre todos os outros se providenciar devidamente»;

3 — O decreto concluía com a necessidade de os governadores civis confirmarem se em quaisquer casas religiosas «abusivamente se dá admissão a ordens sacras e noviciados monasticos» a fim de se «dar prompto e inteiro cumprimento ao disposto no decreto de 5 de Agosto de 1833 que formalmente proíbe os votos e noviciados».

Era tal a pressão a que Hintze Ribeiro que sentia submetido, que logo dois dias depois, a 12 de Março assinava uma portaria (publicada no *Diário do Governo* do dia seguinte), na qual se estabelecia um formulário a ser seguido por todos os governadores civis, para que estes procedessem «não só com a brevidade exigida no mesmo decreto, mas também por modo uniforme em todos os districtos...».

Os governadores civis deveriam ainda visitar pessoalmente os referidos institutos, estabelecimentos e casas religiosas «ou fazendo-as visitar pelas auctoridades competentes»; mandar inspecionar os referidos estabelecimentos de ensino pelos reitores dos liceus e pelos delegados ou subdelegados de saúde; ainda deveriam fazer ou mandar «fazer por magistrado competente, inquirições... lavrando-se de taes inquirições os respectivos autos».

No final do decreto «Sua Magestade El-Rei» lembrava que a recusa por parte dos estabelecimentos «de exhibirem os estatutos com que se fundaram, e os regulamentos por que se regem» no prazo de oito dias «será desde logo reprimida, fazendo-se fechar immediatamente taes institutos».

«Sem demora» deveriam ainda os governadores civis enviar ao Ministério dos Negócios do Reino, os «documentos, autos, e informações, que forem colligindo, dando conta de todos os actos que praticarem e diligencias a que procederem, em cumprimento do citado decreto e das presentes instrucções».

O Decreto de 18 de Abril de 1901

Pouco mais de um mês depois das instruções aos governadores civis, surgiu o decisivo Decreto de 18 de Abril. De facto, «em pouco mais de um mês, deram os governadores civis dos districtos cumprimento áquelle decreto, consoante as instrucções que receberam na portaria de 12 de Março, enviando precisas e minuciosas informações sobre os

estabelecimentos dirigidos por comunidades ou congregações religiosas, ou em cuja administração intervinham indivíduos pertencentes a essas associações».

Esta constatação surge na longa introdução que Hintze Ribeiro decidiu anexar ao decreto de 18 de Abril.

Recebidos os inquéritos neste célere prazo, concluía o chefe do governo que havia realmente no país:

1.º — Conventos onde se fazia vida monástica, com noviciados e profissões;

2.º — Comunidades de sacerdotes «manifestamente filiados em ordens religiosas»;

3.º — Estabelecimentos de ensino, caridade ou beneficência e propaganda, «dirigidos por comunidades ou congregações religiosas não auctorizadas»;

4.º — A existência de votos e até de clausura;

5.º — Escolas «não subordinadas aos preceitos que regem a instrução publica»;

6.º — Institutos de beneficência ou caridade, sem estatutos, «alheios á tutela administrativa»;

7.º — «Escolas que educam, hospitaes que tratam, creches e asylos que albergam, associações de onde teem saído missionarios para a Africa, já mortos alguns, outros ainda em laboriosa propaganda»;

8.º — «Estabelecimentos, enfim, de beneficencia e caridade, legalmente constituídos, mas que teem ao seu serviço individuos pertencentes a comunidades ou congregações; d'estes, muitos prestando ardua e desinteressada coadjuvação».

Estas últimas expressões permitem antever já um espírito tolerante e compreensivo face à vasta obra que as ordens religiosas vinham desempenhando na educação, na saúde e na beneficência.

Assim, perguntava o Chefe do Governo: «O que fazer no tocante aos estabelecimentos de ensino, caridade, beneficencia, e propaganda no ultramar, e ás comunidades ou congregações religiosas que os dirigem ou administram? Supprimir? Não. Regularizar».

Para sustentar esta sua análise, Hintze Ribeiro citava o «eminente jurisconsulto» Waldeck-Rousseau, então Presidente do Conselho de Ministros do governo francês, o qual tinha em mãos também um projecto de regulamentação das associações em França, aquele que viria a ser o

Decreto de 2 de Julho de 1901: «L'État français ne s'est jamais départi de ce principe, qui veut qu lorsqu'une association religieuse, lorsqu'une congrégation se forme, il ait le droit d'examiner ses statuts, d'envisager son but, de lui tracer des règles et, plus tard, de surveiller son fonctionnement».

É bastante significativo o apelo de Hintze Ribeiro ao pensamento do chefe do governo francês. De facto, o anticlericalismo português era profundamente influenciado pelo francês. Curiosamente, no entanto, dois factos são aparentemente contraditórios: em primeiro lugar, enquanto na lei portuguesa de 1901 era permitida a legalização das associações religiosas, apenas se se dedicassem à beneficência, e à educação e ensino (art. 1.º b)), em França o ensino era totalmete vedado às associações religiosas. Também aqui as congregações religiosas eram autorizadas por uma lei e cada uma das suas filiais por um decreto. Pelo contrário, em Portugal a associação religiosa seria legalizada por simples autorização do Governo, através de uma portaria, bastando às filiais a aprovação dos governos civis.

No entanto, um objectivo absolutamente essencial, era comum a ambos os governos: **a secularização das congregações.**

A pressão da agitação social provocada pelo «caso Calmon», levaria o governo português a antecipar-se em poucos meses à Lei Waldeck-Rousseau, imbuído do mesmo espírito anticongreganista, ainda que mais ténue, não agradando, no fundo, nem aos radicais, nem aos congreganistas. Poucos anos depois, em Dezembro de 1905 a França, publicaria a Lei da Separação, desta feita imitada em 1911 pelos republicanos portugueses.

A essa forma legal de associações, conforme o exemplo francês, «se poderão sujeitar as comunidades e congregações religiosas actualmente existentes, com os institutos que teem fundado. De todas se reclama, porem, que acatem e observem as leis do país», concluía Hintze Ribeiro.

Este o espírito que presidia à elaboração da lei. Mas qual o real conteúdo do decreto de 18 de Abril?

Em primeiro lugar, estabelecia-se o princípio atrás aduzido: «Nenhuma associação de character religioso poderá instituir-se ou funcionar no país sem previa auctorização do Governo» (art. 1.º).

As condições estabelecidas para essa autorização seriam:

— Apresentação de estatutos a publicar no *Diario do Governo* após a aprovação governamental;

— A associação religiosa deveria destinar-se apenas a «actos de beneficencia ou caridade, a educação e ensino, ou á propaganda da fé e civilização no ultramar»;

- Inexistência de clausura, noviciado e profissões ou votos;
- A subordinação da Associação, no campo espiritual às «auctoridades ecclesiasticas ordinarias portuguesas» e no campo temporal às «leis do país e á superintendencia do Estado»;
- A direcção da associação deveria ser portuguesa, «excepto se esta for constituída somente por cidadãos estrangeiros»;

Estas associações religiosas poderiam estabelecer institutos de beneficência ou caridade, de educação e ensino, os quais deveriam obedecer ao seguinte:

- Para funcionar os institutos teriam de fazer aprovar pelo governador civil do distrito onde se situassem o seu regulamento;
- Os institutos de caridade sujeitar-se-iam à «tutela e inspecção das auctoridades administrativas»;

Os de educação e ensino deveriam estar em sintonia com a legislação referente à «instrucção publica»; os institutos missionários reger-se-iam por preceitos especiais «tendentes a assegurar os beneficios da propaganda da fé e civilização nas possessões portuguesas».

Os artigos 3.º e 4.º ameaçavam com a dissolução e encerramento das associações e institutos que não cumprissem o preceituado.

Seis meses era o prazo estabelecido para a regularização dos estabelecimentos e para as comunidades ou congregações religiosas se adaptarem à lei, procedendo em conformidade com vista à sua legalização.

A inobservância do preceituado levaria, findo o prazo à «immediata dissolução das respectivas communidades ou congregações religiosas, e ao prompto encerramento dos institutos que hajam estabelecido». (Art. 6.º).

Este decreto, que marcaria a questão religiosa da última década da monarquia e primeira deste século, trazia a assinatura do Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Ecclesiásticos e de Justiça, Artur Alberto de Campos Henriques, assim como do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, António Teixeira de Sousa, futuro último chefe do governo da Monarquia.

E foi à sombra deste decreto de 18 de Abril de 1901, que se viriam a registar 56 associações religiosas entre 1901 e 1910.

Como se estruturavam estas associações religiosas? Quais os seus objectivos e finalidades? Qual a sua relação com as autoridades políticas e ecclesiásticas?

Estas e outras questões são-nos respondidas pela leitura e comparação

dos estatutos destas associações publicados no *Diario do Governo*, entre 1901 e 1906.

Logo na introdução da portaria respectiva se detecta o tom autoritário que o Governo emprestava ao conjunto desta legislação anticongreganista de Hintze Ribeiro. O Governo aprovava os estatutos da associação com a «expressa clausula de que lhes será retirada [a aprovação] logo que deixem de ser devidamente cumpridos, ou a sobredita collectividade se desvie dos fins leaes da sua instituição ou dos precisos termos do citado decreto» de 18 de Abril de 1901.

Usando, a título de exemplo, os estatutos da «Associação das Oblatas do Menino Jesus» de Lisboa, aprovados a 18 de Outubro de 1901 e publicados no *Diario do Governo* de 21 de Outubro, verificamos que esta associação se registava como «associação de caracter religioso nos termos das leis do país». Como objectivo geral, partilhado por todas estas associações, esta tinha por fim «manter, observar e propagar a Religião Catholica Apostolica Romana, que é a religião do Estado» (art. 1.º). De seguida (Art. 2.º), identificava as áreas de trabalho da associação, comprometendo-se no Art. 3.º a subordinar-se «no que respeita ao espiritual, ás auctoridades ecclesiasticas ordinarias portuguesas, e, no que toca ao temporal, á inspecção do Estado».

Relativamente aos estabelecimentos que a associação tivesse, ou viesse a abrir, o Art. 4.º especificava a sujeição da associação aos governos civis, do regulamentos dos seus estabelecimentos, «antes de os abrir». Deveria ainda a associação ter sempre «escripturados, em dia, um inventario dos seus haveres e uma relação dos seus associados» (Art. 5.º, § único).

Quanto aos «immobiliarios» que a associação viesse a adquirir por «título gratuito serão desamortizados nos termos da lei; e por titulo oneroso só poderá adquirir os indispensaveis para o desempenho dos seus fins, precedendo todavia licença do Governo» (Art. 6.º). O § único determinava que «por nenhum motivo poderá a associação adquirir quaesquer bens de associadas».

De seguida, aparece um artigo que especificava a origem dos rendimentos, normalmente oriundos dos «rendimentos dos seus bens proprios, das quotas das alumnas pensionistas que tiverem meios de as pagar, de esmolos, legados, e producto de quaesquer subscripções, donativos, etc.» (Art. 7.º).

Seguem-se as regras de admissão de associadas, neste caso (Art. 8.º) «pessoas do sexo feminino, sendo menores com licença dos seus paes ou tutores e, sendo casadas, com licença escrita de seus maridos», mantendo as associadas «todos os seus direitos individuaes» (Art. 9.º).

A secularização, objectivamente pretendida pela legislação de Hintze Ribeiro, surge nos artigos seguintes, ao estabelecer para as associações religiosas órgãos sociais comuns a quaisquer outras associações seculares: Mesa da Assembleia Geral, Conselho Director e Comissão Revisora de Contas. O Conselho Director, p.e., deveria «submeter á aprovação da auctoridade publica os seus orçamentos e contas nas epocas e pela forma determinada na lei para as corporações administrativas» (Art. 17.º).

Esta era a forma estatutária geralmente apresentada pelas associações religiosas, a fim de obterem a sua legalização. Algumas, no entanto, porventura numa tentativa de tornear os rigores da lei, entregavam estatutos com algumas lacunas. Mas o Governo anti-congreganista estava atento, avisando enfaticamente na introdução das portarias de tais estatutos, que somente lhes seria dada aprovação «sob as seguintes expressas clausulas, que d'elles ficam sendo parte integrante».

QUADRO N.º 1

As Associações Religiosas Femininas registadas entre 1901-1910

Associações Femininas

ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DOS POBRES
 ASSOCIAÇÃO DO BOM PASTOR
 ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS TERCEIRAS DE S. DOMINGOS (Lisboa, etc.)
 ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS TERCEIRAS DE S. DOMINGOS (Leiria)
 ASSOCIAÇÃO DE S. FRANCISCO DE SALES (Porto)
 ASSOCIAÇÃO DE S. FRANCISCO DE SALES (Santo Tirso)
 ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS DE S. VICENTE DE PAULA
 ASSOCIAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE MARIA
 ASSOCIAÇÃO DE SANTA TERESA DE JESUS
 ASSOCIAÇÃO DAS OBLATAS DO MENINO JESUS (Lisboa)
 ASSOCIAÇÃO DAS OBLATAS DO MENINO JESUS (Mofreita — Vinhais)
 ASSOCIAÇÃO DAS OBLATAS DO MENINO JESUS (Fornos de Ledra — Macedo de Cavaleiros)
 ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA «S. FRANCISCO DE SALES»
 ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DOS POBRES POR AMOR DE DEUS
 ASSOCIAÇÃO DAS SERVITAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES
 ASSOCIAÇÃO DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO
 ASSOCIAÇÃO DAS ESCRAVAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO E DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
 ASSOCIAÇÃO DO SANTÍSSIMO CORAÇÃO DE JESUS
 ASSOCIAÇÃO DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA (Lisboa)
 ASSOCIAÇÃO DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA (Viseu)

ASSOCIAÇÃO DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA (Porto)
 ASSOCIAÇÃO DE SANTA DOROTEIA
 ASSOCIAÇÃO DE S. DINIS
 ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DE MENINAS POBRES
 ASSOCIAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO CARMO (Lisboa)
 ASSOCIAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO CARMO (Alvarenga)
 ASSOCIAÇÃO DE JESUS MARIA JOSÉ
 ASSOCIAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO PRANTO
 ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS AOS POBRES DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE
 ASSOCIAÇÃO DE SANTO ANTÓNIO DAS ÁGUAS FÉRREAS
 ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO NO COLÉGIO DE S. JOSÉ
 ASSOCIAÇÃO DO DIVINO SALVADOR
 ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO NO COLÉGIO DO SANTÍSSIMO CORAÇÃO DE JESUS
 ASSOCIAÇÃO DA MADRE DE DEUS
 ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS AOS POBRES DE SANTA TERESA DE JESUS (Aveiro)
 ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS AOS POBRES DE SANTA TERESA DE JESUS (Coimbra)
 ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS DA MISSÃO DO PADROADO ULTRAMARINO
 ASSOCIAÇÃO DE NOSSA SENHORA DA SOLEDADE
 ASSOCIAÇÃO DE SANTA CLARA
 ASSOCIAÇÃO «COLÉGIO DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE»
 ASSOCIAÇÃO DOS SANTÍSSIMOS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA
 ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA DE ENSINO E BENEFICÊNCIA DO RECOLHIMENTO DE FREIXINHO (ex-ASSOCIAÇÃO DE SANTA TERESA)
 ASSOCIAÇÃO DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS
 ASSOCIAÇÃO DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS
 ASSOCIAÇÃO DE NOSSA SENHORA DOS INOCENTES
 ASSOCIAÇÃO DE ENFERMEIRAS DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

ANÁLISE DOS DADOS DISPONÍVEIS

— O que podemos saber? —

Como foi afirmado na Introdução, para este estudo apenas se recorreu a fontes impressas, nomeadamente os estatutos das associações religiosas publicadas no *Diario do Governo*, entre o Decreto de 18 de Abril de 1901 e 1910.

Esta opção foi consciente e prende-se com uma das conclusões que pretendemos tirar: a de que não será através exclusivamente dos estatutos publicados que se poderá ter uma visão completa da implantação das Ordens Religiosas em Portugal na primeira década deste século.

Positivamente, um dado pode ser adquirido: o número e o nome exacto das associações religiosas registadas em Portugal pode ser estabelecido a partir da consulta do *Diario do Governo* entre 1901 e 1910.

Mais ainda, é possível identificar alguns dos estabelecimentos dessas associações ou nas quais mantinham presença, quer através de colaboração, quer através da sua administração.

Negativamente, porém, usando apenas estas fontes impressas, não é possível saber um sem-número de dados essenciais: **a totalidade** dos estabelecimentos das Ordens Religiosas qual o número dos seus membros, o número de pessoas que eram atingidas pela sua acção — crianças, idosos, doentes, pensionistas, etc. — assim como os grupos sociais sobre os quais a sua influência directa se exercia.

Verifica-se, aliás, uma outra limitação do uso exclusivo das fontes impressas, que nos ajuda a tirar sintomáticas conclusões quanto à necessária dissimulação a que os religiosos e religiosas tiveram de recorrer, para poderem continuar a sua acção num ambiente político e social hostil.

Refiro-me à forma dissimulada como as Ordens Religiosas existentes se transformaram em Associações Religiosas. Na listagem das associações identificamos, p.e. as seguintes: Associação de Santo António das Águas Férreas, Associação de São Dinis e a Associação de Nossa Senhora do Pranto. Ora, exactamente devido à hipocrisia a que o decreto de 18 de Abril obrigava as Ordens Religiosas, na sua nova estrutura jurídica, enquanto **associações religiosas**, neste caso estamos perante três associações religiosas, mas apenas... uma Ordem Religiosa — a Congregação das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, então conhecidas como **Franciscanas de Calais**²³!

Situação idêntica da limitação do uso dos estatutos publicados na sequência do Decreto de Hintze Ribeiro encontramos, p.e., na Associação das Irmãs Hospitaleiras dos Pobres por Amor de Deus. Esta Congregação tinha aprovado os seus primeiros estatutos a 21 de Março de 1874, com a **idêntica** designação de Irmãs Hospitaleiras dos Pobres **pelo** Amor de Deus, na qualidade de Associação de Beneficência, camuflando a realidade de serem religiosas franciscanas²⁴.

²³ As Franciscanas de Calais registariam ainda nesse ano de 1901, no Governo Civil do Porto, a Associação de Santa Maria, instalada no Hospital do mesmo nome. Por esse facto não foram os seus estatutos publicados no *Diário do Governo*; Cf. Fernando de Sousa, ob. cit., (pp. 105-119) no qual é reproduzido o estatuto da Associação de Santa Maria, que se encontra no Arquivo do Governo Civil do Porto.

²⁴ Cf. Henrique Pinto Rema, OFM, *Crónica do Centenário da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição*, Vol. II, p. 110: «Para não levantar qualquer espécie de suspeitas, não há a mínima referência ao facto de serem “Franciscanas”».

QUADRO N.º 2

As Associações Religiosas Masculinas registadas entre 1901-1910

Associações Masculinas

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PORTUGUESA
ASSOCIAÇÃO DOS PADRES SECULARES DA MISSÃO DE S. VICENTE DE PAULA
ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS HOSPITALEIROS DE S. JOÃO DE DEUS
PIA SOCIEDADE DE S. FRANCISCO DE SALES
ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO
ASSOCIAÇÃO DO COLÉGIO DE ALDEIA DA PONTE
ASSOCIAÇÃO FÉ E PÁTRIA
ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DO SANTÍSSIMO REDENTOR AUXILIADORA DOS
PÁROCOS
ASSOCIAÇÕES DE S. BENTO

QUADRO N.º 3

Estatutos publicados no «Diário do Governo» — (1901-1910)

1901

18 de Outubro	41
20 de Outubro	1
22 de Outubro	2
06 de Outubro	5
26 de Outubro	2

1902

06 de Abril	1
31 de Outubro	1

1903

26 de Janeiro	1
02 de Novembro	1

1906

10 de Outubro	1
---------------------	---

Total — 56 Estatutos / Associações Religiosas

O que interessa notar aqui, é que nos estatutos aprovados a 18 de Outubro de 1901, apenas se identifica como estabelecimento a sede em Lisboa, na «Rua das Trinas do Mocambo, no extinto convento das trinas». Ora, é sabido que nesta altura as Irmãs Hospitaleiras possuíam 79 casas (!) totalmente omissas nos estatutos do *Diário do Governo*²⁵.

Eis algumas das limitações, portanto, do recurso exclusivo aos estatutos que legalizaram as associações religiosas na primeira década deste século:

- Listagem incompleta dos estabelecimentos das associações;
- Não identificação das Ordens Religiosas a que as mesmas associações estavam ligadas²⁶.

Determinadas as limitações existentes nas fontes impressas usadas, compete-nos então, **à luz dos estatutos publicados no *Diário do Governo* entre 1901 e 1910**, estabelecer a geografia das Ordens Religiosas/ /Associações Religiosas, assim como a sua actividade nos domínios da saúde, assistência e ensino.

Num primeiro momento depara-se uma óbvia dificuldade: como identificar as Ordens e Congregações Religiosas que estão por detrás das 56 associações religiosas registadas no *Diário do Governo*? Pelos Estatutos é quase totalmente impossível cumprir tal tarefa. Assim, recorrendo a um estudo comparativo das informações fornecidas por Fortunato de Almeida, mais a localização dos estabelecimentos referidos nos diversos estatutos, em conjunto com o «*Mapa das Ordens e Congregações Religiosas*», existente no Arquivo das Congregações (cx. 90), do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, foi possível chegar à conclusão a seguir apresentada:

ORDENS RELIGIOSAS / ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS

Ordens Femininas

Dominicanas

- Associação das Irmãs Terceiras de S. Domingos (Lisboa, etc.)
- Associação das Irmãs Terceiras de S. Domingos (Leiria)
- Associação Protectora de Meninas Pobres

²⁵ Idem, pp. 405, 406.

²⁶ Vários exemplos poderiam ser citados, mas o mais interessante, pela obsessão existente com ela, é o da Companhia de Jesus, que se registou camufladamente sob a designação «Associação Fé e Pátria».

Companhia de S.^{ta} Teresa de Jesus (Teresianas)

— Associação de S.^{ta} Teresa de Jesus

Irmãzinhas dos Pobres

— Associação das Irmãzinhas dos Pobres

Congregação de S. José de Cluny

— Associação das Irmãs da Missão do Padroado Ultramarino

Congregação das Servas de Maria

— Associação de Enfermeiras de Nossa Senhora da Saúde

Congregação do Bom Pastor

— Associação do Bom Pastor

Ordem do Carmo (Carmelitas)

— Associação Religiosa de Ensino e Beneficência do Recolhimento de Freixinho

— Associação de Nossa Senhora da Soledade

— Associação «Colégio de Nossa Senhora da Saúde»

— Associação de Nossa Senhora do Carmo (Alvarenga — Viseu)

— Associação do Santíssimo Coração de Jesus

— Associação de Nossa Senhora do Carmo (Lisboa)

— Associação de Socorros aos Pobres de Santa Teresa de Jesus (Aveiro)

— Associação de Socorros aos Pobres de Santa Teresa de Jesus (Coimbra)

Congregação das Oblatas do Menino Jesus

— Associação das Oblatas do Menino Jesus (Mofreita)

— Associação das Oblatas do Menino Jesus (Fornos de Ledra)

— Associação das Oblatas do Menino Jesus (Lisboa)

Congregação de Jesus Maria José

— Associação de Jesus Maria José

— Associação de Socorros aos Pobres de Nossa Senhora da Boa Morte

Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição

— Associação de Nossa Senhora da Imaculada Conceição

Congregação das Servitas de Nossa Senhora das Dores e Santíssimo Rosário

— Associação das Servitas de Nossa Senhora das Dores

Doroteias

- Associação de Santa Doroteia
- Associação de Instrução no Colégio do Santíssimo Coração de Jesus
- Associação de Instrução no Colégio de S. José

Congregação do Sagrado Coração de Maria

- Associação do Sagrado Coração de Maria (Viseu)
- Associação do Sagrado Coração de Maria (Porto)
- Associação do Sagrado Coração de Maria (Lisboa)

Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias

- Associação de Nossa Senhora das Vitórias

Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora (Franciscanas de Calais)

- Associação de Santo António das Águas Férreas
- Associação de S. Dinis
- Associação de Nossa Senhora do Pranto

Congregação das Filhas do Sagrado Coração de Jesus

- Associação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Franciscanas Missionárias de Maria

- Associação das Missionárias de Maria

Ordem de S. Francisco de Sales

- Associação de S. Francisco de Sales (Porto)
- Associação de S. Francisco de Sales (Santo Tirso)
- Associação de Beneficência «S. Francisco de Sales»

Congregação das Irmãs de S. Vicente de Paula (Irmãs de Caridade)

- Associação das Irmãs de S. Vicente de Paula

Congregação das Irmãs Hospitaleiras Franciscanas da Imaculada Conceição (Trinas/Ordem Terceira de S. Francisco)

- Associação das Irmãs Hospitaleiras dos Pobres por Amor de Deus
- Associação dos Santíssimos Corações de Jesus e Maria
- Associação do Divino Salvador

Franciscanas Clausuradas (Clarissas)

- Associação de Nossa Senhora dos Inocentes
- Associação da Madre de Deus

QUADRO N.º 4

Estabelecimentos das Associações Religiosas por distritos

<i>Distritos</i>	<i>N.º de estabelecimentos</i>
AVEIRO	8
BRAGA	11
BRAGANÇA	3
CASTELO BRANCO	4
COIMBRA	2
ÉVORA	2
FARO	3
GUARDA	2
LEIRIA	4
LISBOA	37
PORTALEGRE	1
PORTO	23
SANTARÉM	2
SETÚBAL	6
VIANA DO CASTELO	2
VILA REAL	2
VISEU	5

QUADRO N.º 5

Áreas de intervenção das Associações Religiosas

Asilos	15
Colégios e Escolas	62
Institutos de Caridade	10
Dispensários	2
Escolas profissionais	2
Institutos de formação missionária	14
Casa para operários	1
Recolhimentos	4
Procuradoria Geral de Missões	1
Hospitais	6
Convento	1
Sanatório	1
Hospícios	2
Escola Agrícola	1
Seminário	1
TOTAL	123

Lisboa, Porto e Braga são, respectivamente, as localidades com maior número de estabelecimentos indicados nos Estatutos. Globalmente encontra-se a maioria dessas casas a Norte de Portugal, tradicional zona de implantação das Ordens Religiosas e de implantação e influência do catolicismo romano.

De entre todas as áreas de actividades dos religiosos e das religiosas, é naturalmente a educação a principal, com 62 Colégios espalhados pelo país, além de outras instituições educativas.

Também aqui a ressalva já anteriormente apontada é pertinente, pois estamos perante números claramente incompletos, conforme se pode confirmar comparando estes estabelecimentos com os referidos por Fortunato de Almeida, Pinto Rema e Fernando de Sousa, nas obras já citadas.

Fica para estudo posterior, também para este ítem, o estabelecimento do número real e definitivo de casas, com o necessário recurso às fontes do Arquivo das Congregações. O que não pode deixar de impressionar é como é que Ordens Religiosas, extintas, perseguidas, vivendo em quase clandestinidade por décadas, na primeira oportunidade de legalização, surgem com um espantoso florescimento e implantação em todo o país!

Do que não restam dúvidas é que esta era uma forma eficaz no restabelecimento da influência da Igreja Católica Romana na sociedade portuguesa, no conjunto do refortalecimento que se verificou a nível mundial, após o Concílio Vaticano I, particularmente com o pontificado de Leão XIII.

BALANÇO E PERSPECTIVAS

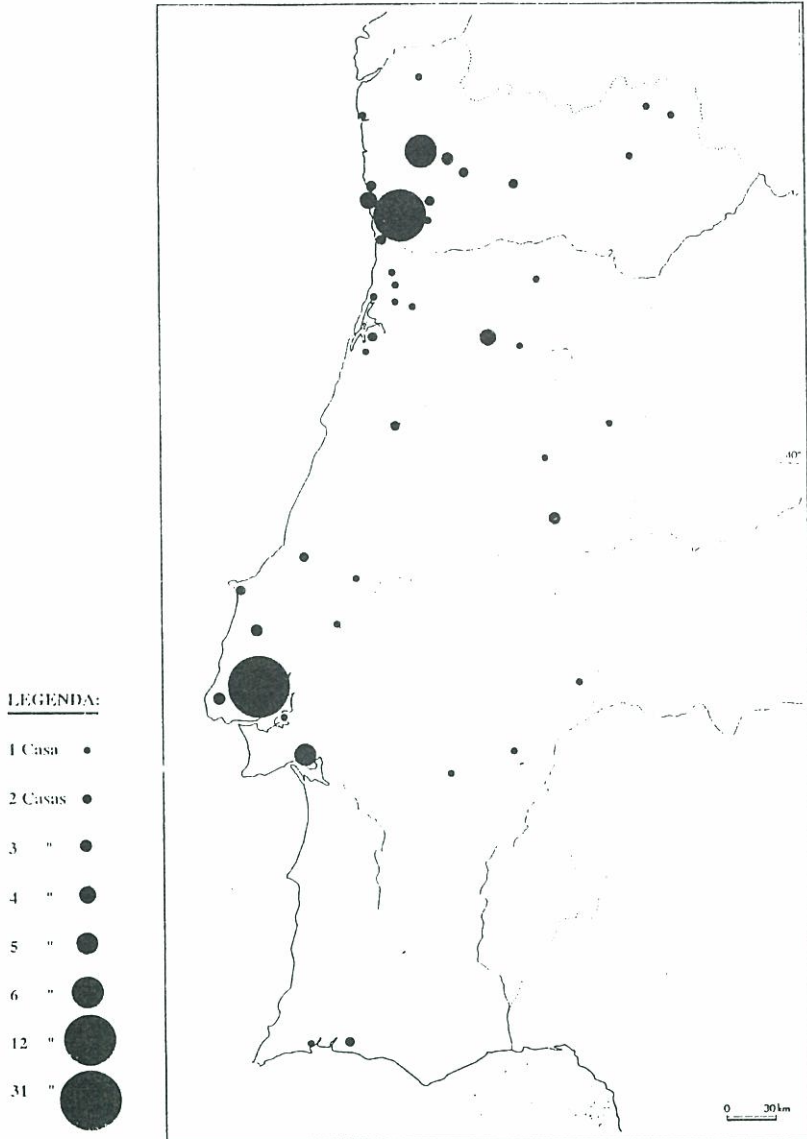
Quando em 8 de Outubro de 1910, o Governo Provisório da República decretou novamente a extinção das Ordens Religiosas, fechava-se um ciclo da Questão Religiosa iniciada no Liberalismo, em 1834. Novamente se iniciaria um período de perseguição e intolerância, mas que ultrapassa já o escopo deste estudo³¹.

O que ficou para trás? Qual o estado e a acção das Ordens Religiosas em Portugal, na última década da Monarquia? Foi o que tentámos saber.

³¹ Refira-se que pouco antes da implantação da República se verificou uma nova ofensiva anticongreganista, por parte do Ministério Teixeira de Sousa. Assim, em 12 de Setembro de 1910, o Governo decretava a dissolução do Colégio de Aldeia da Ponte, da Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria, classificados como «Jesuítas». Dois dias antes da implantação da República, a 3 de Outubro, era dissolvida a casa jesuíta da Rua do Quelhas.

MAPA N.º 1

Casas das Associações Religiosas



Já nem falando da incrível falta de informação sobre o tema «existente» nas várias histórias de Portugal que vão sendo publicadas, arrancámos, à partida, com uma grande dificuldade: acossadas pelo Estado e por largos sectores da sociedade, as Ordens Religiosas foram solidificando uma forma de estar semi-clandestina, senão mesmo totalmente clandestina, transformando-se num vasto e dificilmente identificável exército espalhado pelo país. Esta postura de encobertamento reflectiu-se no conteúdo dos Estatutos, o qual é normalmente incompleto, no que diz respeito às casas das várias associações religiosas, indicando alguns apenas a casa-mãe da associação.

Esta situação leva-nos a uma primeira conclusão que pensamos ter provado ao longo do estudo: O recurso exclusivo às fontes impressas, nomeadamente os Estatutos das associações religiosas, é totalmente lacunar, criando uma distorsão, por defeito, da real situação das Ordens Religiosas em Portugal na última década da Monarquia.

Torna-se, assim, necessário passar à análise das fontes manuscritas, nomeadamente as existentes no Fundo do ANTT referente ao Arquivo das Congregações. E isto principalmente em dois momentos: os inquéritos feitos pelos governos civis em 1901, à ordem de Hintze Ribeiro e também o arrolamento que se seguiu à extinção de 1910. O estudo sistemático de toda a informação referente a estes dois momentos, existente no Arquivo das Congregações, comporá finalmente o quadro das Ordens Religiosas em Portugal nos princípios do séc. XX.

Por um lado, corrigirá, quer por excesso, quer por defeito, o número real de casas existentes à data da Lei de Hintze Ribeiro. Por outro lado, esclarecerá definitivamente a relação Associações Religiosas / Ordens Religiosas, a qual admitimos possa estar ferida no nosso estudo de algumas incorrecções, pelos mesmos motivos atrás aduzidos. Além de, naturalmente, nos fornecer os números de religiosos, assim como o de todos os que frequentavam ou eram assistidos por esses estabelecimentos.

Globalmente, portanto, torna-se necessário num outro estudo, alargar as fontes, comparar dados, corrigir conclusões e estabelecer definitivamente o quadro das Ordens Religiosas em Portugal, já não apenas na última década da Monarquia, mas entrando plenamente nos tempos da 1.^a República.

